

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20211230002516**
MARLENE & ALEXANDRE, LDA
Exploração Avícola Marlene & Alexandre
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Exploração Avícola Marlene & Alexandre – PL20211230002516, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual (Diploma REI).

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20211230002516**" da plataforma SILiAmb.

O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo. Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

i

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.

Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

i

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

i

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo II – Memória Descritiva

1. Corrigir as discrepâncias de volumetria de armazenagem de água tratada de abastecimento, armazenamento de água residual doméstica e de efluentes pecuários, entre a informação indicada no documento LUA3_II_MD_B_Anexo3_MD e nas plantas constantes no documento LUA18_Binder_PD e Planta de Implantação, anexos ao formulário de licenciamento e caso necessário, nos respetivos quadros do mesmo formulário.
2. Incluir o cálculo da capacidade instalada no documento LUA3_II_MD_B_Anexo3_MD, anexo ao formulário de licenciamento.

Módulo IV – Recursos Hídricos

3. Clarificar, sabendo que as finalidades previstas nos requerimentos de utilização de recursos hídricos – água subterrânea - apresentados em anexo ao formulário de licenciamento, não incluem o consumo humano e existindo instalações sanitárias de apoio ao funcionamento, questiona-se como serão providas do abastecimento de água necessário ao seu funcionamento.
4. Apresentar desenho de pormenor em planta e alçados da fossa ED3, destinadas à recolha de água residual doméstica.
5. Apresentar esclarecimentos sobre o destino da água residual doméstica armazenada na fosse ED3, se não dotada de poço absorvente. Se a mesma for recolhida para tratamento em ETAR, deverá ser respondido afirmativamente à pergunta do formulário de licenciamento “Efetua descargas para sistema público de tratamento de água residual” e preenchido o Quadro aplicável.

Módulo VI – Resíduos

6. Reformular a Planta de Implantação, anexo ao formulário de licenciamento com a inclusão da localização dos parques de armazenagem temporária de resíduos PA1 e PA2.

Módulo PCIP

BREF IRPP

7. Deverá ser implementada a disposição relativa à MTD 12. iii., para evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores da exploração.

Acresce informar que, a Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão (Conclusões MTD IRPP) de 15 de Fevereiro de 2017, é sujeita a cumprimento obrigatório pelos operadores desde 15 de Fevereiro de 2021, pelo que, todas as MTD aplicáveis deverão estar implementadas até à data de início de exploração.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.